



Item 47, Resolução TC 189/2022.

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE
(RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022)

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acordãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO
(RESOLUÇÃO TC Nº 190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022)

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p>Processo TC nº: 21100311-6</p> <p>Determinou-se, em sede de Auditoria Especial, aprofundar as questões atinentes aos Índices de Restrição de Competitividade no Processo Licitatório nº 020/2021, Concorrência Pública nº 001/2021, visando à contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para Execução dos Serviços de Manutenção/Conservação da Infraestrutura Viária no Município de Camaragibe.</p>	<p>A determinação foi cumprida e o TCE pediu esclarecimentos a Secretária e sugeriu ajustes no edital.</p>	<p>Através do Ofício nº 045/2021, a Secretária prestou esclarecimentos aos Auditores do TCE/PE, promoveu os ajustes pactuados com os mesmos e realizou a contratação do objeto do referido certame. O Contrato nº 210/2021, derivado da Concorrência Pública nº 001/2021 encontra-se em execução.</p>	
<p>Processo TC nº: 2052841-3</p> <p>Houve a determinação de retirada da exigência de registro no CREA dos atestados de Capacidade Técnica Operacional nos processos licitatórios da Secretária.</p>	<p>A determinação foi cumprida.</p>	<p>A exigência de registro de dos atestados de Capacidade Técnica Operacional no CREA deixaram de ser exigidos na fase de licitação. Exige-se apenas que a empresa apresente o seu registro no CREA, após a contratação.</p>	

Estelir Rodrigues de Almeida
Secretário de Administração
CREA 33.184-D





Esquivel Rodrigues de Alcázar
 Secretário de Infraestrutura
 CREA: 33.484-D
 Matrícula: 0.000971.1

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>Determinou-se a formalização de Auditoria Especial para acompanhamento do Contrato nº 021/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 024/2019, Concorrência Pública nº 002/2019, que teve por objeto a contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução das Obras e Serviços para Manutenção da Infraestrutura Viária, no Município de Camaragibe, de forma a identificar possíveis irregularidades.</p>	<p>A determinação foi cumprida e a auditoria foi implantada.</p>	<p>O Contrato nº 021/2020 foi executado, com os questionamentos da auditoria respondidos tempestivamente e teve sua vigência encerrada em 06/08/2021.</p>	
---	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA

RESOLUÇÃO TC Nº 190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, ITEM 55.

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº 19100534-2 - Determinações: 1. Anexar conteúdo das divulgações institucionais na despesa comprobatória, para análise da Prestação de Contas	1. Ação de execução nº 0005844-63.2021.8.17.2420	1. Ajuizada Ação de Execução nº 0005844-63.2021.8.17.2420	1. Ação de Execução ajuizada em face do descumprimento do parcelamento proposto em razão da CDA nº 900326.21.2 em relação ao ressarcimento de valores ao erário municipal
2. Exigir Documentação comprobatória regular e transparente nas prestações de contas dos convênios firmados pelo município;	2. Ação de execução nº 0005844-63.2021.8.17.2420	2. Ajuizada Ação de Execução nº 0005844-63.2021.8.17.2420	2. Ação de Execução ajuizada em face do descumprimento do parcelamento proposto em razão da CDA nº 900326.21.2 em relação ao ressarcimento de valores ao erário municipal
3. Repassar de forma tempestiva os valores devidos ao RGPS	3. Dados atualizados	3. Providenciado junto ao Gerenciador as devidas providências para atualização dos dados	3. Os dados foram encaminhados de forma atualizada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA**

Processo TC nº 2056499-5 – Determinações:			
a) que no prazo de 60 dias sejam efetuadas as remessas aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do SAGRES;	a) Prazo cumprido	a) Observadas e sanadas as falhas na remessa dos dados junto ao Gerenciador do Módulo de Pessoal do SAGRES.	Dados atualizados
b) que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do SAGRES.	b) Prazo cumprido	b) Remetidos tempestivamente os dados conforme Resolução 26/2016 do Módulo de Pessoal do SAGRES.	Dados atualizados

Maria dos Prazeres Firmino de Barros
Assinado de forma digital por Maria dos Prazeres Firmino de Barros
DN: cn=Maia dos Prazeres Firmino de Barros, ou=Prefeitura de Camaragibe, ou=Fundação de Cultura, ou=Nome e Sobrenome de Camaragibe, email=fundacaoculturacam@aragibe.pe.gov.br, c=BR
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20322



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9137c5a4-38b6-4daa-a18b-edd07a5d7ed1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9137c54d-38b6-4daa-a18b-edd07a5d7ed2

Determinação / Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
PROCESSO TCE- PE Nº 21100679-8 ACÓRDÃO Nº 1440/2021	IMPLEMENTADA	Seguimento das Normativas e Recomendações. Instituição de Procedimentos Interno capazes de controlar a demanda posta.	-

Diante do contido no ACÓRDÃO Nº 1440/2021, que, a saber, versa acerca do abaixo contido.

**"MEDIDA CAUTELAR.
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006 PARA
CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. VEDAÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO
ESSENCIAL.**

1. A contratação de agentes de combate a endemias deve seguir o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, não sendo permitida a utilização de entrevista pela falta de critérios.
2. Não se afigura cabível determinar a suspensão dos contratos vigentes por conta da descontinuidade dos serviços em momento de recrudescimento das arboviroses, pela evidência de periculum in mora inverso."

Diante da ementa supramencionada, do ACÓRDÃO Nº 1440/2021, passaremos a demonstrar o decisório do retromencionado Acórdão, objetivando tão somente, delimitar o tema atacado pela Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

"HOMOLOGAR PARCIALMENTE a decisão monocrática, acatando o pedido da interessada de permitir uma eventual e única prorrogação por mais 90 dias dos contratos vigentes, considerando inclusive o quantitativo envolvido (30 agentes de saúde), expedindo tão somente determinação de não repetição da falha em certames vindouros, nos termos do inciso III do art. 3º da Resolução TC nº 016/2017.

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do (a) Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado a medida a seguir relacionada:

1. A não repetição da falha em certames vindouros.